



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, n° 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Termo de Convenio n.º 024/2020.

Proc. n.º 24771/942/2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ VISANDO A CONTRATAÇÃO DE DEZ LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Santos Dumont, 800 - Santo Antônio, em Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.083.344, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VITOR HUGO STRAUB CANASIRO, portador de cédula de identidade n.º 7.926.398, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 050.946.068-24, doravante designada simplesmente SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.697.338/0001-70 com sede à Rua Quinto Bertoldi, 40, Guarujá-SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. URBANO BAHAMONDE MANSO, portador de cédula de identidade RG n.º 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob n.º 044.889.298-77, doravante designada simplesmente ENTIDADE, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estando as partes vinculados ao Plano de Trabalho, resolvem celebrar o presente Convênio com as seguintes considerações:

- O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- O Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção pelo 2019-Ncov, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- O Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

- O Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

• A Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da "Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde";

• O Decreto Municipal n.º 13.564, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública e estabelece determinações e recomendações a serem adotadas no Município do Guarujá para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências, e,

• O Decreto Municipal n.º 13.569, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Guarujá e dispõe de medidas adicionais, para enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) em complemento as medidas temporárias previstas no Decreto n.º 13.564, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a contratação de 10 (dez) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto Tipo II) para o tratamento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) responsável pelo surto da Covid-19, de forma coordenada, entre a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, mantenedora do Hospital Santo Amaro, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), e o município de Guarujá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralidade do valor financeiro recebido nos termos deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicado nas ações de custeio dos referidos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, destinados exclusivamente ao atendimento adequado da população diagnosticada com a Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

Integra este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Para fins de cumprimento do objeto, o presente Convênio terá vigência a partir de 20 de outubro de 2020, sendo seu término após 73 (setenta e três) dias, em 31 de dezembro de 2020, considerando o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária à prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste Termo de Convênio ficará adstrito ao estado de emergência nacional decorrente da Covid-19.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - A SESAU compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

2. Disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guarujá (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos à **ENTIDADE**, contendo no mínimo, razão social, estado, município e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em atendimento às disposições da Lei Federal n.º 12.527/2011;

3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à **ENTIDADE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

4. Analisar a prestação de contas da **ENTIDADE**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

6. Notificar a **ENTIDADE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

7. Caso seja alcançada a capacidade máxima de ocupação dos leitos de enfermaria Covid, atualmente instalados nas dependências do Hospital, a **SECRETARIA** deverá realizar a remoção dos pacientes que eventualmente tenham alta da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, encaminhando-os para Unidade de Saúde que disponha de leitos de enfermaria Covid vago.

II - A ENTIDADE compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

2. Aplicar os recursos financeiros recebidos no objeto deste Termo;

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

4. Na forma dos parágrafos 4.º e 6.º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **ENTIDADE** fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

5. Devolver à **SECRETARIA**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o termo final de sua vigência;

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Convênio; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) A **ENTIDADE** deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência;

g) Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

h) Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS:

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ 1.776.240,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), com recursos da **SECRETARIA** que serão repassados em 3 (três) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 16.01 10.302.1009.2.159 339039 1586 - fonte 8.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A **SECRETARIA** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da **ENTIDADE** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os repasses financeiros serão realizados em até 30 (trinta) dias após o início de vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer à ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SECRETARIA de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS:

A ENTIDADE deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais, fica estabelecido que a ENTIDADE, dentre outras, fica obrigada a:

1. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
2. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por um prazo de 10 (dez) anos;
3. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
4. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
7. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;
8. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, e,
10. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.



**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS
DESPESAS:**

1. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

a. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

b. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo, ainda que em caráter de emergência;

c. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

d. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

I - Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

II - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;

III - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

IV - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

V - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC n.º 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste Convênio.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **ENTIDADE** a notificar, de imediato, a **SECRETARIA** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

A execução do presente Convênio será avaliada pela Comissão estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 12.486/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Periodicamente a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **ENTIDADE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do convênio, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora convênidos, não eximirá a **ENTIDADE** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e ao próprio Município, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **SECRETARIA** reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento e do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO:

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

6. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do Convênio;

7. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SECRETARIA;

8. E demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio, bem como seus termos aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

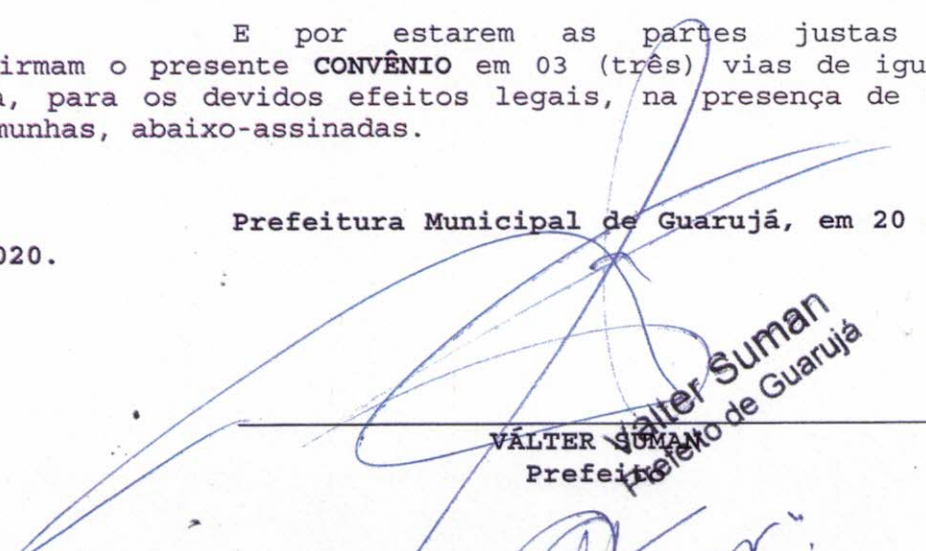
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP


11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br


Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo-assinadas.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 20 de outubro de 2020.


VÁLTER SUMAN
Prefeito


VITOR HUGO STRAUB CANASIRO
Secretário Municipal de Saúde


URBANO BAHAMONDE MANSO
Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO
SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Presidente
Assoc. Santamarense de Benef. Cívicas

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

Repasses ao Terceiro Setor
Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Convênio

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

TERMO DE CONVÊNIO N.º 024/2020.

OBJETO: Contratação de 10 (dez) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto Tipo II) para o tratamento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) responsável pelo surto da Covid-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 20 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN

Cargo: Prefeito

CPF: 395.999.576-87 R.G.: 11.083.344-2

Data de Nascimento: 29/09/1959

Endereço: Rua Costa Esmeralda, n.º 180 - apto. 32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP

E-mail institucional: gabinete@guarujá.sp.gov.br

E-mail pessoal: valtersuman@yahoo.com.br

Telefone: (13) 3308-7570

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÍTOR HUGO STRAUB CANASIRO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 050.946.068-24 R.G.: 7.926.398-7

Data de Nascimento: 13/11/1960

Endereço: Rua Campos Salles, n.º 299 - apto. 22 - Vila Júlia - Guarujá/SP

E-mail institucional: sesauguarujá@gmail.com

E-mail pessoal: vitorcanasiro@gmail.com

Telefone: (13) 3308-7790

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: URBANO BAHAMONDE MANSO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.889.298-77 R.G.: 11.733.088 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/01/1963

Endereço: Rua Raul Ricardo de Barros, n.º 276 - Vila Maia - Guarujá/SP

E-mail institucional: urbanobahamonde@hotmail.com

Telefone: (13) 3355-8488

Assinatura: _____

Válter Suman
Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Dr. Urbano Bahamonde Manso
Dr. Urbano Bahamonde Manso
Presidente
Assoc. Santamarzense de Benef. Guarujá



ANEXO II

**Repasses ao Terceiro Setor
Cadastro do Responsável**

Termo de Convênio

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

TERMO DE CONVÊNIO N.º 024/2020.

OBJETO: Contratação de 10 (dez) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto Tipo II) para o tratamento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) responsável pelo surto da Covid-19.

Nome	VÁLTER SUMAN
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	395.999.576-87
Endereço	Rua Costa Esmeralda, nº 180 - apto.32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP
Telefone	(13) 3308-7574
e-mail	gabinete@guarujá.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	FABÍOLA AKEMI ARATA
Cargo	Diretora do Terceiro Setor em Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Santos Dumont, nº 640 - sala 21 - Santo Antônio - Guarujá/SP
Telefone/Fax	(13) 3308-7790
e-mail	fabiola.sesau@gmail.com

Guarujá, 20 de outubro de 2020.

FABÍOLA AKEMI ARATA
Diretora do Terceiro Setor
em Saúde